



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 166/2017 - GAB

Pitanga, 23 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 23/2017, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a concessão de direito real de uso de imóvel público para fins de incentivo e fomento do desenvolvimento agroindustrial, para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

A urgência na tramitação se faz necessária em virtude do interesse municipal em agilizar o processo licitatório e proporcionar aos interessados no certame, meios viáveis de aderir aos programas de incentivo do governo os quais se encerram no mês de julho/2017 e tais investimentos serão revertidos em benefícios aos munícipes.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 638/2017
Data 26 / 06 / 17
às 13 horas 46 minutos.
Regiane Boloto
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 23/2017

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar concessão de direito real de uso de imóvel público para fins de incentivo e fomento ao desenvolvimento agroindustrial, na forma específica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concessão de direito real de uso, a título gratuito de área pública municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação e licitação na modalidade concorrência:

I – uma área de terrenos medindo 24.200,00m², (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), constituído por parte do imóvel Arroio Grande, deste município e Comarca, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: - Norte, partindo pelo ponto de partida PP=0, até o ponto P01, por uma linha seca, medindo 111,04 metros, com rumo SO55º00'NE, confronta com terras de Edson Antonexin; Leste, partindo do ponto P01 até o ponto P02, por uma linha seca, medindo 229,50 metros, com rumo NO20º33'30"SE confronta com a PR 460 que liga Pitanga a Guarapuava; Sul, partindo do ponto P02 até o ponto P03, por uma linha seca, medindo 117,59 metros com rumo SO69º27'27"NE, confronta com parte do mesmo imóvel; Oeste, partindo do ponto P03 até o ponto de partida, por uma linha seca, medindo 202,02 metros, com rumo NO17º41'10"SE, confronta com parte do mesmo imóvel, conforme descrição contida na matrícula 24.328.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será destinado ao incentivo de desenvolvimento da agricultura familiar.

Parágrafo Único. A concessão será revogada, caso haja desvio de finalidade dos imóveis.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 23 de junho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 23/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente projeto de lei tem por objetivo levar à apreciação desta casa de leis a concessão do direito real de uso de um imóvel público localizado na PR 460 que liga Pitanga a Guarapuava, no qual existe uma construção que inicialmente fora destinada a atividade de Frigorífico de Suínos.

Cabe destacar a situação de abandono do abatedouro que esta há mais de 10 (dez) anos sem nenhuma atividade, necessitando assim ser reativado para proporcionar uma função social ao espaço existente.

A competência para apresentar o presente Projeto de Lei está instituída no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta seara, a Lei Orgânica do Município, assegura:

Art. 9º Ao Município de Pitanga compete:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta seara, cabe observar o disposto na Lei Orgânica do Município:

Art. 97. Admitir-se-á o uso de bens imóveis municipais por terceiros, mediante concessão, cessão ou permissão.

§ 1º - A concessão de uso terá o caráter de direito real resolúvel e será outorgada gratuitamente, ou após concorrência, mediante remuneração ou imposição de encargos, por tempo certo ou indeterminado, para os fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social, devendo o contrato ou termo ser levado ao registro imobiliário competente, será dispensável a concorrência se a concessão foi destinada a pessoa jurídica de direito público interno ou entidade da Administração indireta, exceto quando esta, se houver empresa privada apta a realizar a mesma finalidade, hipótese em que todas ficarão sujeitas à concorrência.

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



§ 2º - É facultada ao Poder Executivo a cessão de uso gratuitamente, mediante remuneração ou imposição de encargos, de imóvel municipal à pessoa jurídica de direito público interno, à entidade da Administração indireta ou, pelo prazo máximo de dez anos, a pessoa jurídica de direito privado cujo fim consiste em atividade não lucrativa de relevante interesse social.

Considerando a previsão expressa no §1º do artigo 1º da Lei 1.691/2011, a qual dispõe sobre o regime de concessão e exploração de bens públicos do Município de Pitanga;

Considera-se concessão de uso o contrato administrativo de caráter bilateral pelo qual o Poder Público outorga, mediante prévia licitação, o uso privativo e obrigatório de bem público a particular, por prazo determinado, mediante o cumprimento de requisitos estabelecido e observadas as competências inerentes ao regime de direito público.

Vem assim o Poder Executivo, apresentar seu interesse em propiciar fim social ao imóvel público que encontra-se desativado e causando prejuízos para a sociedade local.

Dessa forma, considerando os incentivos governamentais que vem sendo criados e destinados para que as entidades e municípios possam fomentar a economia municipal apresenta-se o presente projeto em regime de urgência visando a autorização legislativa para o imediato início do processo licitatório na modalidade concorrência.

Atenciosamente

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Lei Nº 1691/2011

Dispõe sobre o regime de concessão e exploração de bens públicos do Município de Pitanga e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As concessões e explorações de bens públicos reger-se-ão pelos termos desta Lei, pelo regulamento e pelas cláusulas indispensáveis aos contratos administrativos.

§ 1º Consideram-se espaços públicos, para os fins desta lei, os logradouros públicos e os bens de uso comum, existentes no Município.

§ 2º Considera-se logradouro público, toda a parte da superfície da cidade destinada ao tráfego de veículos ou ao trânsito de pedestres, oficialmente reconhecida e destinada por nome próprio.

§ 3º Consideram-se bens de uso comum aqueles de natureza mobiliária ou imobiliária destinados a uma utilização universal por toda a população, tais como logradouros públicos e praças.

§ 4º Consideram-se bens de uso especial aqueles de natureza mobiliária ou imobiliária integrantes do aparelhamento administrativo e que sejam destinados ao desempenho das atividades do Município, tais como edifícios e repartições públicas, inclusive de suas autarquias.

§ 5º Considera-se concessão de uso o contrato administrativo de caráter bilateral pelo qual o Poder Público outorga, mediante prévia licitação, o uso privativo e obrigatório de bem público a particular, por prazo determinado, mediante o cumprimento de requisitos estabelecidos e observadas as competências inerentes ao regime de direito público.

§ 6º Aplicam-se os conceitos referidos nos parágrafos anteriores, ao Código de Obras e ao Código de Posturas do Município, como referências complementares ao Plano Diretor.

Art. 2º A concessão de espaços públicos para exploração de atividade comercial no Município de Pitanga, dar-se-á conforme estatuído nesta lei, condicionada à concorrência pública prévia, mediante autorização legislativa, justificado o interesse público em procedimento administrativo prévio.

§ 1º A concessão de que trata este artigo será outorgada em caráter precário, pessoal e intransferível, com vigência pelo prazo de até 06 (seis) anos, admitida a renovação.

§ 2º A concorrência referida pelo § 1º, dar-se-á na modalidade de melhor oferta de preço, sendo vedada a aquisição de mais de um espaço pela mesma pessoa física ou

matrícula

=7462=

fôlha

=1=

PITANGA, 15 DE Dezembro

DE 19 80



9. **IMÓVEL:-** Procede-se a matriculação uma área de terras medindo 181.500m², que se constitui parte do imóvel denominado "Arroio Grande", deste Município e Comarca, com as seguintes confrontações:- Por um lado, por uma linha seca, confrontando com terras de José Elias do Nascimento, por outro, por uma linha seca, com terras de volta, por outro por uma linha seca, com terras do outorgante vendedor e pelo outro lado, pelo arroio Grande e com terras de José Dasko.
- PROPRIETÁRIO:-** José Blaca do Nascimento, brasileiro, casado, vigilante bancário, residente e domiciliado nesta cidade, CIE nº 215.646.719-68.
- REGISTRO ANTERIOR:-** 17.034, as fls.223 do livro nº3M,D/Ofício
9. **AV.1-7462.-15.12.1.980.-prot.29759 :-** Procede a presente averbação para constar as anotações existentes a margem da então transcrição da origem, que são:- Por requerimento dirigido a este Ofício, pelo proprietário do imóvel acima descrito com firma reconhecida pelo tab. desta cidade, procedo a averbação das confrontações do ref. imóvel, que são:-**Noroeste:** Por uma linha seca com o rumo de 55º00' NE-SO medindo 813,0 metros, confrontando com terras de Edson Antonexin. **Sul:-** Por uma linha seca com quebradas numa extensão de 800,0 metros, confrontando com terras de Emilio Sarabun e Rafael Podolan. **Leste:-** Por uma linha seca medindo 00,0 metros, e por a estrada de Pitanga, a Guarapuva medindo 430,0 metros, confronta com terras de Ezebio Reffati e José Dasko. Responsabilizando o requerente pelas confrontações citadas. Dou fé.
9. **R.2-7462.-15.12.1.980.-prot.29757 :-** Por escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do tab. desta cidade em data de 09.12.1.980, as fls.165 e 166, do livro nº114, o Sr.- José Blaca do Nascimento e sua mulher acima qualificado, venderam ao Sr.- **ANTÃO SARABUN**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste Município, CIE nº 243.582.239-15, o imóvel supra com suas características, por Cr\$ 375.000,00. Inscrito sob nº 720038022039, IAPAS Nº 459321, Série C, expedido pela al. desta cidade em 12.12.1.980, Custas Cr\$2.890,00. Dou fé.
- L. **R.3-7462-20/09/1982-Prot.36.569 :-** Por Formal de Partilha, extraído dos autos de Inventário nº 338/81 do Cartório do Cível e Comércio local, procedido por falecimento de Antônio Sarabun, conforme sentença homologada pelo M.M.Juiz substituto designado desta Comarca; em data de 04 de agosto de 1.982; coube por pagamento à herdeira-filha **VANDERLEIA SARABUN**, brasileira, menor, residente neste Município; o imóvel supra com suas características pelo preço digo, avaliado em Cr\$ 1.100.000,00; INSCRITO sob nº 720038080276; (custas:-Cr\$ 12.000,00); dou fé.
- cv. **R.04-M.7462-22/05/1.997-Prot.103.556:-IMÓVEL:-** O acima descrito

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PITANGA

Edson Aluisio Vieira Cleve
OFICIAL

3º Juarez Gomes Cleve Oficial Substituto
3º Regine Maria de Godoy Gomes Cleve

ESCREVENTE

Rua Deputado Francisco Costa 310
Pitanga - PR

matricula
= 7462 =

fôlha
=01=
verso



PROPRIETÁRIO:-Vanderleia Sarabun Helck; CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº97/20125-1; FINANCIADOR:-Banco do Brasil S/A, Agência desta cidade; EMITENTE:-Helio Joao Maria Helck e Vanderleia Sarabun Helck; VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:-15 de Junho de 2002, em Pitanga; AVALISTA:-Não consta; VALOR DO CRÉDITO:-R\$2.496,10 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos), deferido para aquisição de um carrinho com tração animal; um arriame sola e um arriame nylon; 26,5 toneladas de calcário; 05 rolos de arame e 05 Kg de grampo; e aquisição de um cavalo; EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros; EMISSÃO:-21 de Maio de 1.997, em Pitanga; (custas:-R\$6,05); Dou fé.

Av.05-M.7462-05/07/2001-Prot.120.373:-Por aditivo dirigido a este Ofício pelo Banco do Brasil S/A., agência desta cidade; Procedo a presente para constar a Retificação da cédula rural, registrada neste livro no R.04-M.7462, na seguinte cláusula:-ENCARGOS FINANCEIROS:-Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão, a partir de 10.11.1999, juros de 3% efetivos ao ano, calculados por dias corridos, ano de 365 dias debitados mensalmente e exigidos juntamente com as parcelas de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida; ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO:-O financiado e o financiador tem justo e acordado, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15-06-2004; FORMA DE PAGAMENTO:-Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, a dívida resultante do instrumento ora acitado, será paga em 03(três) prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15.06.2002 e a última em 15.06.2004, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor, excluídas eventuais parcelas exigidas pelo número de prestações a pagar; Sobre o valor de cada parcela da dívida, aí incluídos principal e juros, paga até a data do respectivo vencimento, a partir de 2002, o mutuário fará jus a um rebate de 30%; Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente aditivo, do qual fica via arquivada neste Ofício para os devidos fins; (custas:-175,00VRC-R\$13,42); dou fé.

Av.6-M.7462-24/10/2003-Prot.134.371:- Por autorização de baixa dirigida a este Ofício pelo Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, assinada por Izael Rodrigues Pereira e José Neri Gonçalves, com firmas reconhecidas pelo Tabelionato Messias desta cidade; Procedo a Baixa da CRH registrada neste livro sob nº R.4-7462; ficando a referida autorização arquivada neste Ofício para os devidos fins; (custas-630,00VRC-R\$10,00); dou fé.



CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PITANGA

matrícula

folha

=7462=

02

PITANGA, 26

DE =FEVEREIRO

DE 2004



Av.07-M.7462-26/02/2004-Prot.135.927:-Por requerimento dirigido a este Ofício pela parte interessada com firma reconhecida pelo Tabelionato Messias, desta cidade; procedo a presente para constar que a Sra. Vanderléia Sarabun, após contrair casamento com Hélio João Maria Helck, passou a assinar-se Vanderléia Sarabun Helck, casados sob regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6515/77, conforme Certidão de Casamento nº 5285, fls.139, do Livro nºB-17, do CRC., desta cidade; ficando a documentação que instruiu o presente pedido arquivado neste Ofício para os devidos fins; (custas:-60,00VRC-R\$6,30); dou fé.

Av.08-M.7462-26/02/2004-Prot.135.928:- Procede-se a presente para constar avervação do Inteiro Teôr da seguinte autorização: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional do Paraná. AUTORIZAÇÃO INCRA Nº013/04: Nos termos do Decreto nº 62.504, de 08 de abril de 1968, e tendo em vista a delegação de competência recebida através da Portaria nº40, de 31 de janeiro de 1990, do Presidente do INCRA, publicada no Diário Oficial da União, em 02.02.90, AUTORIZO a sra Vanderléia Sarabun Helck, proprietária do imóvel retro matriculado com a área de 181.500,00m2., (cento e oitenta e hum mil e quinhentos metros quadrados), cadastrado no INCRA sob nº 720.038.022.039-8, com a área de 18,1 ha (dezoito vírgula hum hectares), localizado no município de Pitanga-Pr., registrado neste Cartório, sob nº7462, livro 02, a DESMEMBRAR do referido imóvel rural para fins de transmissão a qualquer título, a parcela de 24.200,00m2., (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações:- Norte, partindo pelo ponto de partida PP=0, até o ponto P01, por uma linha seca, medindo 111,04 metros, com rumo S055º00'NE, confronta com terras de Edson Antonexin; Leste, partindo do ponto P01 até o ponto P02, por uma linha seca, medindo 229,50 metros, com rumo N020º33'30"SE confronta com a PR 460 que liga Pitanga a Guarapuava; Sul, partindo do ponto P02 até o ponto P03, por uma linha seca, medindo 117,59 metros com rumo S069º27'27"NE, confronta com parte do mesmo imóvel; Oeste, partindo do ponto P03 até o ponto de partida, por uma linha seca, medindo 202,02 medtros, com rumo N017º41'10"SE, confronta com parte do mesmo imóvel. A parcela a ser desmembrada para a alienação à Município de Pitanga, destina-se à instalação de um Frigorífico de Suínos, ficando caracterizado, conforme determina o Decreto nº 62.504, de 08 de abril de 1968, a destinação da mesma para fins não agrícolas. Após o desmembramento óra autorizado, o imóvel ficará com a área remanescente de 157.300,00m2., (cento e cinquenta e sete mil e trezentos metros quadrados). O instrumento público de

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PITANGA



Edson Aluisio Vieira Cleve

OFICIAL

Marcelo Gomes Cleve Oficial Substituto

Marcelo Gomes Cleve

ESCREVENTE

Deputado Francisco Costa 310
Pitanga PR

matricula
-7462-

folha
verso

PITANGA, 26

DE FEVEREIRO

DE 2004



alienação relativo ao desmembramento, de acordo com o disposto no Artigo 5º do Decreto nº 62.504, de 08 de abril de 1968, deverá consignar, expressamente, o inteiro teor da presente autorização, devendo também, a mesma ser averbada a margem da transcrição original. Esta autorização somente terá validade com apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do exercício de 2000/2001/2002, cadastrado sob nº 720.038.022.039-8. Curitiba, 13-02-2004. (a) Celso Lisboa de Lacerda - Superintendente Regional do INCRA no Paraná - Portaria/INCRA/P/Nº 72/03; ficando via da referida autorização arquivada neste Ofício para os devidos fins; (custas:-60,00VRC-R\$6,30); dou fé

Av.09-M.7462-26/02/2004-Prot.135.929:- Por requerimento dirigido a este Ofício pela parte interessada, com firma reconhecida pelo Tabelionato Messias, desta cidade, juntamente com memoriais descritivos assinados pelo engenheiro Diogo Luiz Franzoloso - Crea PR 68169-D, Certidão de Anuência expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP., desta cidade e Autorização do Incra nº013/04; procedo a presente para constar o DESMEMBRAMENTO do imóvel retro matriculado em duas partes distintas e autônomas, a saber:- PRIMEIRA PARTE:- ÁREA 24.200,00m²., com os seguintes limites e confrontações:- Norte, partindo pelo ponto de partida PP=00 até o ponto P01, por uma linha seca, medindo 111,04 metros, com rumo S055º00'NE, confronta com terras de Edson Antonexin; Leste, partindo do ponto P01 até o ponto P02, por uma linha seca, medindo 229,50 metros, com rumo N020º33'30"SE, confronta com a PR 460 que liga Pitanga a Guarapuava; Sul, partindo do ponto P02 até o ponto P03, por uma linha seca, medindo 117,59 metros, com rumo S069º27'27"NE, confronta com parte do mesmo imóvel; Oeste, partindo do ponto P03 até o ponto de partida, por uma linha seca medindo 202,02 metros, com rumo N017º41'10"SE, confronta com parte do mesmo imóvel. SEGUNDA PARTE:- ÁREA 157.300,00m²., com os seguintes limites e confrontações:- Norte, partindo pelo ponto de partida PP=00 até o ponto P01, por uma linha seca, medindo 701,86 metros, com rumo S055º00'NE, confronta com terras de Edson Antonexin. P01 até o P02, por uma linha seca, medindo 202,02 metros com rumo N017º41'10"NO, confronta com terras desmembrada de parte do mesmo imóvel. P02-P03, por uma linha seca, medindo 117,59 metros com rumo S069º27'27"NE, confronta com terras de parte do mesmo imóvel; Leste, partindo do ponto P03 até o P04, por uma linha seca, medindo 200,50 metros com rumo N020º33'30"SE, confronta com a PR 460 que liga Pitanga a Guarapuava; Oeste, partindo do ponto P04 até o ponto de partida, por uma linha seca, medindo 800,00 metros, com rumo S081º02'16"NE, confronta com terras de Emílio Sarabun e Rafael Podolan; ficando a documentação que instruiu o presente pedido arquivado neste Ofício para os

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
COMARCA DE PITANGA



Edson Aluisio Vieira Cleve

OFICIAL

3º Juarez Gomes Cleve Oficial Substituto

3º Regine Mans de Godoy Gomes Cleve

ESCREVENTE

Rua Deputado Francisco Costa 310
Fone (41) 3646 1222 Pitanga PR

matrícula

folha

24.328

01

PITANGA, 26 DE =FEVEREIRO



IMÓVEL:- Uma área de terrenos medindo 24.200,00m². (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), constituído por parte do imóvel Arroio Grande, deste Município e Comarca, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações:- Norte, partindo pelo ponto de partida PP=0, até o ponto P01, por uma linha seca, medindo 111,04 metros, com rumo S055º00'NE, confronta com terras de Edson Antonexin; Leste, partindo do ponto P01 até o ponto P02, por uma linha seca, medindo 229,50 metros, com rumo N020º33'30"SE confronta com a PR 460 que liga Pitanga a Guarapuava; Sul, partindo do ponto P02 até o ponto P03, por uma linha seca, medindo 117,59 metros com rumo S069º27'27"NE, confronta com parte do mesmo imóvel; Oeste, partindo do ponto P03 até o ponto de partida, por uma linha seca, medindo 202,02 metros, com rumo N017º41'10"SE, confronta com parte do mesmo imóvel. **PROPRIETÁRIO:** Vanderléia Sarabun Helck, CI.RG.nº 5.895.269-9-SSP/PR., e CPF.nº 804.460.359-04 e seu esposo Hélio João Maria Helck, CI.RG.nº 5.460.596-0-SSP/PR., e CPF.nº 769.159.569-72, brasileiros, agricultores, casados entre si, sob regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na localidade de Arroio Grande, neste Município. **REGISTRO ANTERIOR:-** R.03-M.7462, fls.01, do Livro nº02 Rg., deste Ofício Imobiliário.

Av.01-M.24.328-26/02/2004-Prot.135.931:- Procede-se a presente averbação para constar o Inteiro Teor da seguinte Lei: **LEI Nº1170 AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal à adquirir uma área de terras e dá outras providências.** A Câmara de Vereadores de Pitanga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei: **Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra da Sra Vanderléia Sarabun Helck, uma área de terras medindo 24.200,00m².** (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), constituída por parte do imóvel denominado Arroio Grande, pelo valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Art.2º -** A aquisição autorizada pelo artigo 1º será por conta da seguinte dotação orçamentária vigente: 07.02-15.451.04022-222 - 45.90.61.00. **Art.3º - A área de terras descrito no artigo 1º desta Lei, será destinada para CONSTRUÇÃO DE UM FRIGORÍFICO DE SUÍNOS.** **Art.4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 04 de dezembro de 2003. (a) José Osny Schön - Prefeito Municipal; ficando via da referida Lei arquivada neste Ofício para os devidos fins; (custas:-60,00VRC-R\$6,30); dou fé.

R.02-M.24.328-26/02/2004-Prot.135.932:- Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Tabelionato Messias, desta cidade, às fls. 086, do Livro nº2704, em data de 21 de dezembro de

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
COMARCA DE PITANGA



Edson Aluísio Vieira Cleve

OFICIAL

Bel. Juarez Gomes Cleve Oficial Substituto

Bel. Regina Maria de Godoy Gomes Cleve

ESCRIVENTE

matrícula
24.328

folha
verso

PITANGA, 26 DE =FEVEREIRO



2003. **MUNICÍPIO DE PITANGA** - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08, com sede administrativa à praça 28 de janeiro, 171, no ato representada por José Osny Schön, CI.RG.nº 544.424-1-SSP/PR., e CPF.nº 015.147.179-72, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal de Pitanga, Estado do Paraná, residente e domiciliado nesta cidade, a rua Caetano Munhoz da Rocha, 450; **ADQUIRIU** por compra de Vanderleia Sarabun Helck e seu esposo Hélio João Maria Helck, anteriormente qualificados; **A TOTALIDADE DO IMÓVEL RETRO MATRICULADO E CARACTERIZADO**; pelo preço de R\$30.000,00 (trinta mil reais) quitados; **que a presente compra destina-se a construção de um Figrorífico de Suínos, sendo que o desvio de sua finalidade implicará em reversão automática ao patrimônio público municipal**; cadastrado no INCRA sob nº 720.038.022.039-8; Número do Imóvel na Receita Federal NIRF 0.504.120-1; Certidão Negativa expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.; que não incide sobre a presente imposto sobre transmissão Inter-Vivos (ITBI), visto que o comprador é imune a tributação fiscal municipal; que a presente não incide sobre a presente a taxa ao Funrejus, nos termos do item nº 16 da Instrução Normativa nº01/99, publicada em 09.06.1999, relativa a Lei nº 12.216, de 15.07.1998, regulamentado pelo Decreto Judiciário nº 153/99; tudo conforme consta no corpo da escritura óra registrada; (custas:-1.260,00VRC R\$132,30); dou fé.

Av.02-M.24.328-26/02/2004-Prot.135.933:-Por requerimento dirigido a este Ofício pela parte interessada, com firma reconhecida pelo Tabelionato Messias, desta cidade; procedo a presente para constar a **RESERVA LEGAL** do imóvel retro matriculado, conforme **Termo de Responsabilidade de Compromisso de Conservação de área de Preservação Permanente e Restauração de área de Reserva Legal** Sisleg nº 1.031.166-2, assinado nesta cidade, em data de 18 de Fevereiro de 2004, pelo Sr. José Osni Schön, e pelo Sr José Tadeu Bini, chefe do escritório local de Pitanga-Pr., do Instituto Ambiental do Paraná. O proprietário por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição face ao regime de utilização limitada, sobre uma **área de 0,4840 hectare**, correspondendo a 25,00% da área total deste imóvel conforme mapa em anexo, que fica arquivado neste Ofício. O proprietário se compromete no mesmo Termo a restaurar 0,4840 hectare de Reserva Legal, conforme cronograma constante no Termo; A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº4.771/65, a Lei Estadual nº11.054 e o Decreto Estadual nº387/99. O proprietário firma o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
COMARCA DE PITANGA

Edson Aluisio Vieira Cleve
OFICIAL

Marcelo Gomes Cleve - Oficial Substituto
Regine Mans de Godoy Gomes Cleve
ESCREVENTE

Rua Deputado Francisco Costa 310
Pitanga - PR

matricula
24.328folha
02

PITANGA, 26 DE =FEVEREIRO DE 2004

bom, firme e valioso; ficando via do referido termo óra averbado,
arquivado neste Ofício para os devidos fins; (custas:-325,00VRC-
R\$34,12); dou fé.

FUNARPEN

SELO DIGITAL

Gz5vh.eAwVt.4tt09

L.0017018

Ozkb.1j5ffE

Consulte esse selo em:
<http://funarpen.com.br>REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PITANGALuisio Vieira Cleve
OFICIAL
nos Cleve Oficial Substituto
ins de Godoy Gomes Cleve
ESCREVENTEIdo Francisco Costa 310
164F 1322 Pitanga - PtREGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CERTIDÃO

09 JUL 2017

Luisio Vieira Cleve - Oficial

Instituto



matrícula

folha.

$$=7462=$$

03

PITANGA, 26

DE=FEVEREIRO

DE 200



devidos fins; (custas:-60,00VRC-R\$6,30); dou fé.

Av.10-M.7462-26/02/2004:- Procede-se o encerramento da área de 24.200,00m2., descrita na Av.09(nove) primeira parte, em virtude da mesma ser origem de nova matrícula que neste Cartório tomou a de número M.24.328; (custas:-60,00VRC-R\$6,30); dou fé.

Av.11-M.7462-26/02/2004:- Procede-se o encerramento da área de 157.300,00m2., descrita na Av.09(nove) segunda parte, em virtude da mesma ser origem de nova matrícula que neste cartório tomou a de número M.24.329; (custas:-60,00VRC-R\$6,30); dou fé.

REGISTRO G
COMARC

Edson Al

301. Iuarez Gon
302. Regine Me

Rua Deputado
Ferreira 1213

FUNARPEN

SECRET

Rz5xm.utm8d.Xxr5f

Controle

PCBLX.2XNF6

Consulte esse site em
<http://funerpen.com.br>

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
CERTIDÃO

19 de maio de 2015, às 15h16m

09 JUN. 2017

Edson Augusto Vieira Cleve - Oficial
Regina Maria de Godoy Gomes Cleve
Juares Gomes Cleve - Substituto

Governo do Estado do Paraná Secretaria da Agricultura e Abastecimento

CPRA palavra-chave

Pesquisar

Notícias
12/06/2017



Edital SEAB/BANCO MUNDIAL N° 003/2017 para a seleção de propostas de iniciativas de negócios

FONTE: <http://www.agricultura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251>

A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Banco Mundial, na forma e condições estabelecidas no presente Edital, tornam público, para conhecimento das pessoas jurídicas interessadas, a abertura do processo de seleção e classificação de propostas de Iniciativas de Negócios Sustentáveis sujeitas ao apoio financeiro do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial - PRÓ-RURAL.

O apoio financeiro do Programa objetiva melhorar os empreendimentos (natureza coletiva) previstos nas propostas de Iniciativas de Negócios Sustentáveis, tendo como base, alternativas que ampliem a competitividade, o acesso a mercados, a melhoria de renda e o uso de boas práticas ambientais e sociais.

Dentre os objetivos específicos do Programa na busca da ampliação da competitividade, o acesso a mercado e a melhoria da renda destacam-se:

- a) Estimular o acesso e a ampliação de mercados para a comercialização dos produtos dos agricultores familiares;
- b) Agregar valor à produção agropecuária por meio do apoio ao beneficiamento e a transformação de seus produtos;
- c) Estimular a ampliação da escala de produção, por meio do aumento da produção, produtividade e da comercialização em conjunto;
- d) Estimular a organização formal dos agricultores familiares;
- e) Promover o uso de boas práticas ambientais e sociais;
- f) Promover o aperfeiçoamento do processo de transformação, a adequação de boas práticas de fabricação, sanitárias e a certificação dos produtos;
- g) Promover o desenvolvimento dos povos indígenas e comunidades quilombolas.

1. DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Edital a seleção e o apoio a Iniciativas de Negócios Sustentáveis, compreendidos por empreendimentos de natureza coletiva, capazes de promover a geração de trabalho, renda e a sustentabilidade econômica, social e ambiental, propostos por organizações da agricultura familiar (associações e cooperativas), sediados em municípios da área de atuação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL (Anexo 1), as quais, para a sua realização e nas condições impostas, serão apoiados com recursos financeiros públicos de caráter não reembolsável.

Maiores informações: prorural@seab.pr.gov.br

ERRATA: No item 9.5.b onde lê-se: "b. as taxas de administração, gerência ou afins, exceto as estabelecidas nos itens 9.1.e e 9.1.f,"

leia-se: "b. as taxas de administração, gerência ou afins, exceto as estabelecidas nos itens 9.1.f e

9.1.g;"

EDITAL SEAB/BANCO MUNDIAL N° 003/2017 PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE INICIATIVAS DE NEGÓCIOS (nova versão - 05/06/2017)

GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA DE INICIATIVA DE NEGÓCIOS NO EDITAL SEAB/BANCO MUNDIAL N° 003/2017 - PASSO A PASSO

- Anexo 01** Lista dos territórios e municípios da área de atuação do PRÓ-RURAL
- Anexo 02** Endereços dos Núcleos Regionais da SEAB e municípios de atuação
- Anexo 03** Formulário de Inscrição
- Anexo 04** Roteiro para Elaboração do Projeto Técnico da Proposta de Iniciativa de Negócio Sustentável
- Anexo 05** Memorial de Cálculo da Proposta de Iniciativa de Negócio Sustentável
- Anexo 06** Estudo de Viabilidade Econômica da Proposta de Iniciativa de Negócio Sustentável
- Anexo 07** Detalhamento dos Investimentos Individuais da Proposta de Iniciativa de Negócio
- Anexo 08** Formulário de Verificação Ambiental da Proposta de Iniciativa de Negócio Sustentável
- Anexo 09** Declaração de que não possui entre seus dirigentes membros do poder público estadual
- Anexo 10** Declaração de que não está em situação de inadimplência junto a órgão ou entidade pública
- Anexo 11** Declaração de contrapartida
- Anexo 12** Declaração de que não recebe recursos de outras fontes para itens apoiados com recursos deste edital
- Anexo 13** Declaração de concordância das normas estabelecidas para compras e contratações
- Anexo 14** Caderno de Orientação para Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços do PRÓ-RURAL
- Anexo 15** Modelo de Plano de Atividades
- Anexo 16** Formulário para apresentação de recursos

- Anexo 17** Modelo do Plano de Trabalho do Termo de Fomento
- Anexo 18** Minuta do Termo de Fomento entre a SEAB e a Entidade
- Anexo 19** Modelo de Mapa Comparativo de Preços
- Anexo 20** Conceitos utilizados para definição de "Alto Padrão e Ética" pelo Banco Mundial
- Anexo 21** Resolução nº 103/2016 que institui o Grupo Técnico de Apoio e Avaliação (GTAA)

Fonte: <http://www.agricultura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251>

© Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA

Estrada da Graciosa, 6960 - Parque das Nascentes - 83327-055 - Pinhais - PR

Fone: 41 3544-8100 Fax: 41 3544-8111 - Horário de atendimento: das 08 às 12 h e das 13 às 17 h

